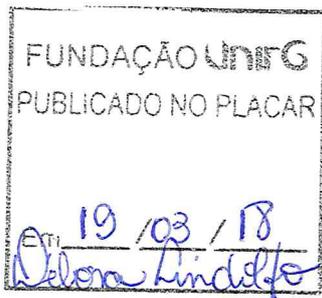


PORTARIA Nº. 195 /2018, DE 19 DE março DE 2018.



“Regulamenta a avaliação e o acompanhamento psicológico, bem como a avaliação pericial dos afastamentos médicos/odontológicos”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal nº. 683/2017, de 04 de julho de 2017, considerando a necessidade constante de valorizar a vida e a saúde dos servidores desta Instituição de Ensino Superior, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Regulamentar no âmbito da Fundação e Centro Universitário Unirg a avaliação e acompanhamento psicológico, bem como a avaliação pericial dos atestados médicos e odontológicos, licença por motivo de doença em pessoa da família, atestados de acompanhamento e comparecimento e recomendações de mudança de função por motivos de saúde.

Art. 2º. O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente e implica em documento comprobatório e relevante para a vida funcional do servidor.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO PERICIAL EM SAÚDE

Art. 3º. Atestados Médicos superiores a 03 (três) dias de afastamento com duração de até 15 (quinze) dias, deverão ser submetidos à perícia médica da Fundação Unirg, que poderá caso ache necessário, solicitar laudo médico e/ou exames complementares ao profissional responsável pela emissão do atestado.

Parágrafo Único. Se a somatória dos dias de afastamento dentro do mesmo mês for superior a 03 (três) dias, ocasionará encaminhamento à perícia, devendo o servidor se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos no primeiro dia útil do mês subsequente aos atestados, para encaminhamento à perícia para homologação dos atestados.

Art. 4º. Os servidores deverão se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos em até 24 horas do início do atestado, munidos do atestado original,



para encaminhamento à Perícia Médica, exceto em casos de internação, a qual deverá comparecer quando ocorrer a alta hospitalar.

Art. 5º. Em casos de necessidade de sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e psicoterapia, deverá o servidor apresentar a indicação médica específica para o tratamento por meio de atestado, devendo ser comprovadas mensalmente através de declarações de comparecimento.

Art. 6º. Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias continuarão sendo periciados pela Junta Médica da Previdência, visto que se trata de concessão de benefício de Auxílio Doença.

Art. 7º. Não serão aceitos atestados provenientes de tratamento estético, cirurgia plástica, lipoaspiração e prótese mamária, exceto quando por recomendação médica.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO

Art. 8º. Caberá a chefia imediata do servidor, identificar os servidores que necessitem de acompanhamento psicológico e comunicar ao Departamento de Recursos Humanos, que procederá o encaminhamento à avaliação psicológica.

Art. 9º. O servidor convocado deverá comparecer obrigatoriamente nos dias e horários agendados.

Art. 10º. O profissional avaliará as condições psicológicas do servidor, emitindo laudos e sendo constatada a incapacidade de labor, indicará a necessidade de afastamento para tratamento psiquiátrico.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. O sigilo devido às informações constantes de documentos médicos e odontológicos deve ser observado, ressalvados os casos previstos em lei ou com autorização expressa do periciado.

Art. 12º. Nos casos em que houver suspeita de falsidade do atestado, será comunicado à área administrativa para providências. Em se tratando de atestado gracioso, o perito após fundamentar a irregularidade, deverá informar à Presidência da Fundação Unirg, a qual notificará o conselho regional do respectivo profissional, para investigação.

Art. 13º. Em caso de não cumprimento das exigências e prazos fixados nos artigos e parágrafos desta portaria, o servidor estará sujeito ao desconto dos dias não trabalhados, bem como encaminhamento das informações e documentos para o setor



competente, que efetuará a análise e abertura de processo administrativo, com aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 14º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Fundação Unirg, aos 19 dias do
mês de março de 2018.


Thiago Lopes Benfica

Presidente da Fundação Unirg